

CONGRESSO NACIONAL

00424

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/12/2012	Me	dida Provisória nº	595/2012	
Autor Cidinho Santos (PR/MT)				Nº do Prontuário
1. Supressiva	2Substitutiva	3. X Modificativa	4Aditiva	5Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O parágrafo 2º do artigo 8º da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°...

 $\S 2^{\circ}$ A autorização de instalação portuária terá prazo de até vinte e cinco anos, prorrogável por períodos sucessivos, desde que:

JUSTIFICATIVA

O prazo de vinte e cinco anos para a validade da autorização, bem como a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, condicionada ao desenvolvimento das instalações portuárias, conforme art. 8°, § 2°, da MP, são fatores importantes e que de um modo geral beneficiam a sociedade, na medida em que possibilitam à iniciativa privada planejar investimentos de longo prazo no setor portuário.

Entretanto, a redação original do dispositivo em questão gera insegurança aos investidores, visto que a autorização não teria prazo previamente fixado em lei, mas sim abrangeria um período a ser discricionariamente determinado pela autoridade competente, limitado a vinte e cinco anos.

Um planejamento econômico claro é fundamental para qualquer atividade empresarial, com a definição do cronograma de receitas e despesas, fluxo de caixa e período de amortização do investimento. Se o investidor de um empreendimento não conhece previamente o período de exploração de sua atividade comercial, não conseguirá definir a expectativa de receita do projeto e tampouco determinar os termos básicos necessários para se conseguir um financiamento, por exemplo.

Desse modo, entendemos que a sugestão ora apresentadas preserva a essência das normas que disciplinam os portos brasileiros e harmonizam a relação entre entes públicos e privados, o que certamente atrairá mais investimentos ao setor e contribuirá para a eficiência da atividade portuária.

PARLAMENTAR

dbsecretaria de Apoio ds Comissões Mista, Secebido em 1/2/20/2 ds 6.6.